



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:
019/2020/CCL/PMM**

**DATA:
07/05/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020/PMM

Eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Monção - MA, autuo a petição que adiante se vê, gerando o Processo Administrativo nº 019/2020/CCL/Dispensa, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Raimundo Newton Dutra, o subscrevo. Monção - MA, 07 de maio de 2020.

Raimundo Newton Dutra
Presidente da CCL



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

Monção – MA, 07 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Nesta

Senhora Secretária,

Venho por meio desta que a Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de processo de contratação, obedecendo aos rigores da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, bem como a Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, que altera os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

O COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito. Sendo assim, a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial.

A prestação dos serviços faz-se necessária devido ao essencial deslocamento e locomoção de servidores municipais para atendimentos a população e atendimento para assistencialismo e garantia a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do novo coronavírus (de acordo com a Lei nº 13.987/2020, de 07/04/2020, conforme publicação no D.O.U.) por parte desta Administração Pública, quanto a situação de em caráter excepcional, durante o período de suspensão das

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do município de Monção – MA.

A referida contratação se justifica pela ausência de contrato vigente com os referidos itens, tendo em vista o processo licitatório até a presente data, não ter sido concluído. Sendo assim, solicitamos a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, através de dispensa de licitação fundamentada na Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, que altera os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, levando em consideração a situação de emergência em todo o território maranhense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS).

Atenciosamente,

**Coordenadora Geral da SEMED
Secretaria Municipal de Educação**



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

ANEXO

DEMANDA

SEMED

Objeto: Prestação de serviços em Locação de Veículos - Secretaria Municipal de Educação					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD		
1	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, Cabine Simples, Diesel, Carga tipo Baú	UND	1		
2	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, Cabine Simples, Diesel, Carga tipo seca.	UND	1		
3	Veículo tipo Motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas.	UND	1		



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

DESPACHO

Ao Departamento de Compras

Assunto: Pesquisa de Preços

Encaminho em anexo a descrição dos produtos/serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação para **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

Monção - MA, 07 de maio de 2020.

Coordenadora Geral da SEMED
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

Objeto: Prestação de serviços em Locação de Veículos - Secretaria Municipal de Educação					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD		
1	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, Cabine Simples, Diesel, Carga tipo Baú	UND	1		
2	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, Cabine Simples, Diesel, Carga tipo seca.	UND	1		
3	Veículo tipo Motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas.	UND	1		



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm - 019 / 2020

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS / SERVIÇOS

À
Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Prezado(s) Senhor(es),

Convidamos essa(s) empresa(s) apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme MODELO

“EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”
(Nome empresarial, número CNPJ e endereço completo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Bairro Centro, CEP 65.360-000, Monção – MA

COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL (R\$)					XXXX

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

_____(Cidade)____ - (UF)____, em ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal

C.I. nº _____

Cargo/função

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 019/2020

SUGERIDO abaixo.

Agradecemos antecipadamente pela presteza e aguardamos sua cotação.

Monção – MA, 07 de maio de 2020.

Atenciosamente,


Rosa de Jesus Pereira Lima
Diretora do Departamento de Compras

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

Objeto: Prestação de serviços em Locação de Veículos - Secretaria Municipal de Educação					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD		
1	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, Cabine Simples, Diesel, Carga tipo Baú	UND	1		
2	Veículo tipo caminhão F.4000 3/4, Cabine Simples, Diesel, Carga tipo seca.	UND	1		
3	Veículo tipo Motocicleta, potência mínima de 150 cilindradas.	UND	1		

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019/2020

A Senhora
Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Educação estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços com seu respectivo mapa de apuração realizadas, objetivando a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores** suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Monção – MA, 07 de maio de 2020.

Rosa de Jesus Pereira Lima
Diretora do Departamento de Compras



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

JUNTADA DE DOCUMENTOS DA CONTRATADA

Junto aos autos do processo administrativo nº 019/2020/CCL/Dispensa, na modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2020 a documentação da empresa proponente para contratação.

Monção - MA, 07 de maio de 2020.


Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência, bem como a Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020, que altera os incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 019 / 2020

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.6771 de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020, que declara situação de emergência em todo o território maranhense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07, de 03 de abril de 2020, que declara situação de Estado de Emergência em todo o território do município de Monção - MA, para prevenção à COVID-19 (Novo Coronavírus), prorrogado e alterado pelo Decreto Municipal nº 010, de 20 de abril de 2020;

Justifica-se a Dispensa de Licitação Diante desse cenário de verdadeiro caos em que os casos vêm aumentando de forma gradativa e preocupante, faz-se necessária urgentemente a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação** específica relacionada ao NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, a devida prestação dos serviços faz-se necessária devido ao essencial deslocamento e locomoção de servidores municipais para atendimentos a população e atendimento para assistencialismo e garantia a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do novo coronavírus (de acordo com a Lei nº 13.987/2020, de 07/04/2020, conforme publicação no D.O.U.) por parte desta Administração Pública, quanto a situação de em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do município de Monção – MA.

Justifica-se a escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas privadas, tendo a Empresa **O. S. GASPAR JÚNIOR – EPP (CNPJ/MF nº 17.248.567/0001-84)**, apresentado preços mais vantajosos.

Justifica-se o preço praticado pelo fornecedor **O. S. GASPAR JÚNIOR – EPP (CNPJ/MF nº 17.248.567/0001-84)** sendo compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos anexados ao processo.

Desde já agradecemos as providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019/2020

Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Monção - MA, 07 de maio de 2020.


Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 019/2020

Monção – MA, 07 de maio de 2020.

Prezado Senhor,

Venho por intermédio de este solicitar de Vossa Senhoria, informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).**

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 019 / 2020

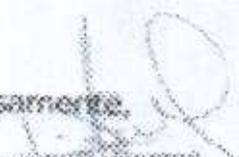
A Senhora
Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação
NESTA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Monção, 07 de maio de 2020

Atenciosamente,


Agostinho P. Barros
CPF: 443.043.411-01
Dir. em Contabilidade
CRC 1162/90522-7

Diretor do Departamento Contábil

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 019/2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Maria Celia Costa Barros dos Santos**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto é a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

02.10 Fundeb; 02.10.12.361.0150 2.028 3.3.90.30.00; 02.10.12.365.0160 2.029 3.3.90.30.00;
02.10.12.365.0160 2.030 3.3.90.30.00; 02.10.12.366.0165 2.031 3.3.90.30.00.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**.

Monção/MA, 07 de maio de 2020.

Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Monção/MA, 07 de maio de 2020.

Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Maria Celia Costa Barros dos Santos**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZO** a eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da empresa **O. S. GASPAR JÚNIOR – EPP (CNPJ/MF nº 17.248.567/0001-84)**, localizada na Av. Ricardo Lemos, nº 776, Bairro Centro, Monção/MA, CEP: 65.360-000, no valor global de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020. Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93.

Monção - MA, 07 de maio de 2020.


Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm : 019 / 2020

Memorando

Monção - MA, 07 de maio de 2020.

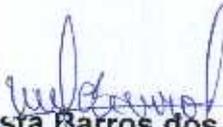
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Procurador/Assessor,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica do Município os autos do processo administrativo nº 019/2020/CCL/Dispensa, para Parecer da Dispensa de Licitação nº 019/2020, tendo como objeto a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2020. Eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Pela legalidade e legitimidade do certame. **CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 06/05/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 07, de 03 de abril de 2020, que Declarou Estado de Emergência no Município de Monção/MA.**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2020**, objetivando a **eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme solicitação constante no Processo Adm. nº 019/2020/CCL/Dispensa, devidamente especificada e discriminada.

Neste sentido, formado o processo, com o objeto em epígrafe provenientes da **Secretaria Municipal de Educação**, devidamente autorizada pela respectiva autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com os levantamentos de preços realizados pelo órgão responsável, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monção - MA, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Dispensa. Assim, procedeu a elaboração do respectivo instrumento convocatório, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta Assessoria Jurídica de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir rigidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 019/2020

Nessa esteira, insista-se, para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a autoridade pública competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto tratado em cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

Por fim, registre-se que a presente manifestação jurídica somente abrange a eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando que a contratação dos serviços e/ou aquisição de material, faz-se necessária devido ao essencial deslocamento e locomoção de servidores municipais para atendimentos a população e atendimento para assistencialismo e garantia a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do novo coronavírus (de acordo com a Lei nº 13.987/2020, de 07/04/2020, conforme publicação no D.O.U.) por parte desta Administração Pública, quanto a situação de emergência ou calamidade pública, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do município de Monção - MA.

No entanto, estamos diante de uma situação de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e ainda reclamará por tempo incerto medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei nº 13.979/2020.

Entre elas, o art. 4º admite a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Restando comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir-se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n, Centro
Monção - MA, CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)." 1 - para obras e serviços de engenharia."

Também, acerca da "calamidade pública", vale dizer que este é um ato administrativo de natureza declaratória. Assim, a **declaração do estado de calamidade pública deve ser reconhecida por decreto**, comprovadamente reconhecida publicamente a situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido normativo legal.

Disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2020, de 03/04/2020, *in verbis*:

Art. 3º. Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

(...).

Ainda, na mesma lição de Jacoby Fernandes, a calamidade é circuncidada pelo aspecto da imprevisibilidade, mas admite-se que, a previsível e inevitável, justifique a contratação direta.

Destarte, é preciso além do decreto, que a situação calamitosa seja de conhecimento da população local e esteja devidamente comprovada. Motivação essa amplamente divulgada nesta municipalidade.

No entanto, estamos diante de uma situação de emergência de saúde pública internacional e também em decorrência das severas chuvas que vem ocorrendo na região, o município de Monção vem enfrentando enchentes nas localidades ribeirinhas do Rio Pindaré (rio este que passa por diversas comunidades, povoados e inclusive na sede do município) e lagos que



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

compreendem este município, que reclama, e ainda reclamará por tempo incerto medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei nº 13.979/2020 e art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Sendo publicado no dia 07 de maio de 2020, edição 86, seção 1, página 6, Atos do Poder Executivo, no Diário Oficial da União – DOU, a Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de maio de 2020, adequando os limites de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, autorizando pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I – a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

A mencionada aquisição e/ou fornecimento e/ou serviços será efetuada pela empresa/firma **O. S. GASPAR JÚNIOR – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **17.248.567/0001-84**, localizada na **Av. Ricardo Lemos, nº 776, Bairro Centro, Monção/MA, CEP: 65.360-000**, conforme comprova documentos constantes nos autos do processo.

Motivo da escolha da contratada: a Administração Pública Municipal escolheu pela empresa acima mencionada pelo fato da mesma fornecer e/ou prestar os objetos e/ou serviços existindo fornecedor na região dispondo dos serviços em questão de extrema necessidade para atender a necessidade do Órgão Público. Portanto, este município de Monção, enquadrou-se na situação como “emergência” ou “calamidade pública”, a empresa contratada possui preço compatível com o mercado local, sendo devidamente justificado e comprovado a escolha desse fornecedor em referência.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

Quanto à escolha do fornecedor, no Informativo de Licitações e Contratos nº 377 o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Confira o excerto:

2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 930/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe (Sejuc/SE), tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de estabelecimento penal destinado à custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE. O representante suscitou a existência de "indícios de direcionamento à contratação e de possível dano causado ao erário", em especial: "a) não foi assegurado tratamento igualitário a todas as empresas aptas a executar o objeto da Dispensa de Licitação 930/2017, visto que: a.1) a Sejuc/SE solicitou propostas apenas a quatro empresas das quinze listadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop, que detinha a atribuição de relacionar as empresas com capacitação necessária à execução do objeto, consóante Termo de Cooperação Técnica 003/2017; a.2) após a desclassificação das quatro convocadas, apenas a duas delas foi oportunizada a entrega de nova proposta escoimada dos vícios constatados; a.3) ao apresentarem orçamento ainda com falhas e com preços superiores aos do referencial da Administração, apenas à contratada foi concedido prazo para a promoção de ajustes e redução do valor proposto; b) faltou realizar pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor do contrato.". Em seu voto, ao apreciar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, o relator assinou que, apesar da alegação do representante de que não houvera pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor orçado, as regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras públicas "devem se basear especialmente nos sistemas referenciais oficiais de

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n", Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm. 019 / 2020

Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013", e que, no caso concreto, "além da elaboração de planilha de preço referencial (R\$ 36.359.708,32), houve a apresentação de propostas por parte de quatro das cinco empresas convocadas". Destacou, ainda, que a contratação direta tivera amparo no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, o qual permite a dispensa de licitação para "a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública", e que, no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, são estabelecidas as regras para as dispensas de licitação, entre elas a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e a "justificativa do preço". Nesse sentido, concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Segundo o relator, na contratação em exame, a escolha da contratada seguiu procedimento próprio, com "número aceitável de empresas convidadas a apresentar suas propostas, ainda que constassem outros nomes da lista elaborada pela Cehop". Quanto às fases seguintes, ponderou que "a concessão de prazo para apresentação de nova proposta foi dada de forma isonômica às cinco selecionadas a participarem do processo de dispensa de licitação". Considerando que na proposta ofertada pela futura contratada (R\$

36.936.153,45) "a inconsistência consistia no preço do item administração local", a Sejud/SE chamou a referida empresa a reduzir o valor proposto e a adequar o seu orçamento à planilha referencial, o que fez o relator concluir que, "no presente caso, não há qualquer indício de que o valor contratado estivesse além dos praticados no mercado". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Acórdão 2186/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Não obstante, entre os critérios de escolha do fornecedor devem ser incluídas as exigências de habilitação compatíveis com a especificidade da contratação, estabelecidas pela Administração, tais como registros em órgãos ou entidades públicas de natureza regulatórias.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/n°, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 019 / 2020

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em linhas gerais, devemos destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela IN/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada, por sua vez, pela IN Nº 03, de 2017, do Ministério do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no art. 2º, e seguintes, daquela IN nº 05, de 2014:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

iv - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm - 019 / 2020

Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e sintetizadas na sequência, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, nos limites da lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, ressalvando-se a possibilidade de encaminhamento dos autos na hipótese de remanescer dúvida jurídica específica perfeitamente delimitada:

É o parecer s.m.j.

Monção - MA, 08 de maio de 2020.

Mohammad Frazão Abas
OAB/MA nº 7.591
Assessor Jurídico



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 019 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020/CCL/Dispensa, **RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 019/2020 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monção – MA, para contratar com a empresa **O. S. GASPAR JÚNIOR – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.248.567/0001-84, objetivando a eventual prestação de serviços de aluguel de veículos automotores suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Esse Termo se fundamenta nos incisos II e IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho Órgão:

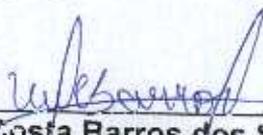
02.10 Fundeb; 02.10.12.361.0150 2.028 3.3.90.30.00; 02.10.12.365.0160 2.029 3.3.90.30.00;
02.10.12.365.0160 2.030 3.3.90.30.00; 02.10.12.366.0165 2.031 3.3.90.30.00.

Pertencente a Prefeitura Municipal de Monção - MA.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Monção – MA, 08 de maio de 2020.



Maria Celia Costa Barros dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000